



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 902, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Canudos do Vale, bem como recomendações ao setor privado municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a orientação da FAMURS – Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul e da UNDIME/RS – União dos Dirigentes Municipais de Educação, quanto às providências necessárias e pertinentes a Rede de Educação Básica, a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas, por período indeterminado, as seguintes atividades, a partir de 23 de Março de 2020:

I – Todas as atividades escolares da rede de ensino municipal (neste período não haverá aula);

II – Todas as atividades com a participação do município incluindo reuniões de conselhos municipais, projetos sociais (assistência social e educação), turno inverso, atividades no ginásio de esportes, entre outras que reúnem mais pessoas.

III – A realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados no âmbito territorial do município, em especial aqueles em espaço público ou envolvimento com a Administração Municipal;

IV – As atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças crônicas e terceira idade (idosos);

V – Os eventos culturais do Município;



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – As atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município;

VII – A realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados, que dependam de autorização prévia do Município ou de Alvará para sua realização;

VIII – A participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, cuja necessidade seja urgente, em eventos ou em viagens.

Parágrafo único - Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata se realizaram visita a país ou estado com disseminação comunitária do vírus.

Parágrafo único - Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado devem informar o fato à chefia imediata e observar quarentena de 15 dias.

Art. 4º - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países ou estados da nação em que há transmissão comunitária do vírus COVID19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º - Os servidores/empregados públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e gestantes ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho (home office) e os demais servidores somente serão colocados em Home Office por indicação da chefia e autorização do prefeito, analisando cada caso.

Parágrafo único – Ficam suspensas férias e licenças de qualquer natureza, com exceção da licença saúde, de todos os profissionais da área de saúde municipal.

Art. 6º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID19.

Art. 7º - Ficam determinadas ainda, as seguintes medidas:

I – disponibilização de frascos de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, enquanto disponível no mercado;

II – medidas de conscientização da população para que evitem contato com outras pessoas e saídas desnecessárias de suas residências.

III – evitar o compartilhamento de objetos, utensílios pessoais, inclusive o chimarrão;

IV – medidas de conscientização junto as empresas do município, quanto as providencias de prevenção no âmbito interno.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

V – todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 8º - Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, composto pelo prefeito, secretários municipais, enfermeiras e médico, responsáveis pela avaliação da evolução do vírus no município e medidas a serem efetivadas.

Art. 9º - Fica criado o telefone para o tele agendamento para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de média e alta complexidade.

Parágrafo único - Para fins de atendimento às solicitações de visita médica, para agendamento dos atendimentos domiciliares, são disponibilizados os telefones da Secretaria da Saúde. (51) 3616-1097, (51) 3616-1087 e (51) 986009229.

Art. 10 – O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 11 – Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 12 – Fica autorizada a compra emergencial de materiais necessários à prevenção do COVID 19 para serem utilizados em repartições públicas.

Art. 13 – Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 18 de Março de 2020.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração